

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1668/2015

Altera a redação do inciso I do artigo 5º da Lei nº 1638, de 19 de dezembro de 2014, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pirapetitinga para o exercício financeiro de 2015”.

A Câmara Municipal de Pirapetitinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I do artigo 5º da Lei nº 1638, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 5º.....

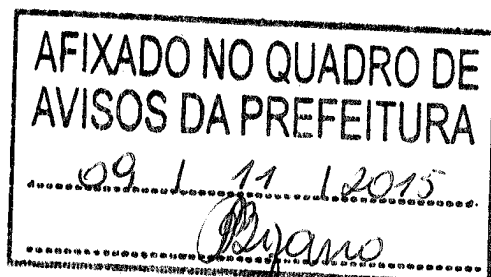
I - abrir crédito suplementar até o limite de 16,01% (dezesseis vírgula zero um por cento) da despesa total fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Fica revogada a Lei nº1666, de 23 de outubro de 2015.

Pirapetitinga, 09 de novembro de 2015.


NILO SERGIO TOSTES LUZ
Prefeito Municipal



Beatriz da Costa Bifano
CHEFE DE SERVIÇO
ADMINISTRATIVO